



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

21	Médico Gastroenterologista	04h/ambulatorio	Sede	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
22	Médico Geriatra	04h/ambulatorio	Sede	1	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
23	Médico Ginecologista e Obstetra	04h/ambulatorio	Sede/ Zona Rural	5	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00
24	Médico Hematologista	04h/ambulatorio	Sede	1	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
25	Médico Infectologista	04h/ambulatorio	Sede	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
26	Médico Mastologista	04h/ambulatorio	Sede	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
27	Médico Nefrologista	04h/ambulatorio	Sede	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
28	Médico Neurologista	04h/ambulatorio	Sede	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
29	Médico Neuropediatra	04h/ambulatorio	Sede	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
30	Médico Oftalmologista	04h/ambulatorio	Sede	1	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
31	Médico Ortopedista	04h/ambulatorio	Sede	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
32	Médico Otorrinolaringologista	04h/ambulatorio	Sede	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
33	Médico Pediatra	04h/ambulatorio	Sede/ Zona Rural	6	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 1.584.000,00
34	Médico Pneumologista	04h/ambulatorio	Sede	1	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
35	Médico Proctologista	04h/ambulatorio	Sede	1	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
36	Médico Proctologista – Colonoscopia	04h/ambulatorio	Sede	1	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
37	Médico Psiquiatra	04h/ambulatorio	Sede/ Zona Rural	5	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00
38	Médico Reumatologista	04h/ambulatorio	Sede	2	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
39	Médico Urologista	04h/ambulatorio	Sede	3	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 22.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
40	Odontólogo	40h/semanal	Sede / Zona Rural	6	R\$ 3.080,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.130,00	R\$ 24.780,00	R\$ 297.360,00
41	Psicólogo	20h/semanal	Sede / Zona Rural	8	R\$ 1.540,00	R\$ 1.050,00	R\$ 2.590,00	R\$ 20.720,00	R\$ 248.640,00
42	Psicólogo	40h/semanal	Sede / Zona Rural	6	R\$ 3.080,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.130,00	R\$ 24.780,00	R\$ 297.360,00
43	Terapeuta Ocupacional	30h/semanal	Sede	2	R\$ 3.080,00	R\$ 1.050,00	R\$ 4.130,00	R\$ 8.260,00	R\$ 99.120,00
VALOR MENSAL ESTIMADO								R\$ 2.117.332,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)								R\$ 25.407.984,00	

**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.012/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO tornam pública, com fulcro no art. 74, IV, 79, I da Lei Federal Nº.14.133, de 1º de abril de 2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PSF E ESPECIALIDADES), EM CARÁTER COMPLEMENTAR, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABERABA /BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo Nº.381/2025 – FMS.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)/REQUISITANTE(S).	
Secretaria Municipal de Saúde	
II Modalidade	III Processo Administrativo.
Inexigibilidade	099/2025
IV Tipo de Licitação.	V Tipo.
Chamamento Público / Credenciamento.	Pessoas Jurídicas
VI Data de Publicação	VII Horário.
08/10/2025	17h:00Min.
VIII Data Para Início de Credenciamento	IX HORÁRIO
13/10/2025	08h:00Min.
VII Data Final.	VIII Horário.
13/10/2026	17h:00min.

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

1.3. SÃO RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DESTE REGULAMENTO:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

**PLANILHA
VALOR DA CONTRATAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS CONFORME DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (PACIENTES) POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS
1	SERVIÇO DE MÉDICO PARA PSF COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA PSF	Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Enfatizar os aspectos preventivos e de educação sanitária nos contatos com os indivíduos sadios ou doentes; Empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar da programação, planejamento e organização do processo de trabalho Unidade de Saúde; Seguir diretrizes estabelecidas em protocolo programático, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	10	R\$11.500,00	NÃO SE APLICA	R\$115.000,00
ITEM	EMAD	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS CONFORME DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (PACIENTES) POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS

1	SERVIÇO DE MÉDICO PARA EMAD COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA EMAD	diagnóstico e tratamento de pacientes na modalidade de atenção domiciliar, que pode envolver casos de reabilitação motora, doenças crônicas e cuidados pós-cirúrgicos. A atuação do médico abrange a avaliação da saúde do paciente em casa, o desenvolvimento de um projeto terapêutico singular, a realização de visitas domiciliares, a coordenação da equipe multiprofissional e a articulação com outros serviços de saúde, se necessário.	MÊS	1	R\$ 11.500,00	NÃO SE APLICA	R\$ 11.500,00
ITEM	CEREST	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS CONFORME DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (PACIENTES) POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS
1	SERVIÇO DE MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO (A) DO TRABALHO, 20 HORAS SEMANAIS	Executar exames periódicos de todos os empregados ou em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos a assegurar a continuidade operacional e a produtividade; Executar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, menores, idosos ou portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a administração da empresa para possíveis mudanças de atividades; Faz tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador; Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existente.	MÊS	1	R\$ 4.700,00	120	R\$ 4.700,00

ITEM	CAPS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS CONFORME DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (PACIENTES) POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS
1	SERVIÇO DE PSIQUIATRIA-MÉDICO PSIQUIATRA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS	MRealizar atenção à saúde do usuário, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados; Efetuar atividades de apoio clínico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário; Realizar procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, urgências com encaminhamentos, entre outros; Realizar atividades de matricialmente; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; Solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contra referência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários;	MÊS	3	R\$13.800,00	120	R\$ 41.400,00
ITEM	AMBULATORIO DE PSIQUIATRIA	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS CONFORME DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO (PACIENTES) POR MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO MÊS
1	SERVIÇO DE PSIQUIATRIA - MÉDICO PSIQUIATRA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS	Analisa o desenvolvimento desse paciente, observa se o usuário melhorou o seu quadro psíquico e rever a terapêutica utilizada; Os diagnósticos utilizados dos transtornos psiquiátricos são dados de acordo com a Classificação Internacional de Doenças - CID	MÊS	3	R\$13.800,00	120	R\$ 41.400,00

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9126

Data: 04/04/26



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 103/2026
CREDENCIAMENTO Nº 040/2025
PROCESSO Nº. 1485/2025 - LEI 14.133/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PSIQUIATRA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA. (JOAN RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, CRM/BA: 48374).

CONTRATADA: RODRIGUES & OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.115.916/0001-08

VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos:

Órgão/Unidade:	02.05.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
Projeto/Atividade:	10.122.5.2.062 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5.2.023 ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS – GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO as especificidades da Lei n.º 14.133/2021 quanto à inexigibilidade por meio de credenciamento, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 74, IV e Decreto Municipal nº 041/2023;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de dispor de profissional médico, a fim de suprir a carência existente no quadro funcional próprio e assegurar a assistência adequada nas diferentes áreas da saúde. O médico psiquiatra infantil, por sua vez, é essencial para o acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais e comportamentais, ampliando o acesso a um atendimento especializado muitas vezes inexistente na rede pública regional.

Portanto, essa especialidade é essencial para o funcionamento regular das unidades básicas e centros especializados, sendo indispensável à atenção integral à saúde do cidadão, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem a universalidade, integralidade e equidade do atendimento.

Diante desse cenário, a contratação do profissional é essencial para o cumprimento das políticas públicas de saúde, especialmente no que se refere à ampliação do acesso e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Ressalta-se que o município não dispõe de



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

quantidade suficiente de servidores efetivos nessas áreas, o que torna a contratação complementar e temporária, sendo indispensável para a manutenção dos serviços essenciais de saúde.

Neste sentido, faz-se necessário a devida contratação, que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento e art. 79, I, da referida lei, usado na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajoso para Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, combinado com o art. 6, XLIII, da mesma lei, que define credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante do exposto, com referência e base legal para salvaguardar os interesses da Administração Pública, submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação do Senhor Secretário, para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, é decisão discricionária da autoridade competente OPTAR pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria do Município e posterior publicação no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Capim Grosso - BA, 18 de março de 2026.

Bruno Michael da Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº. 275/2025

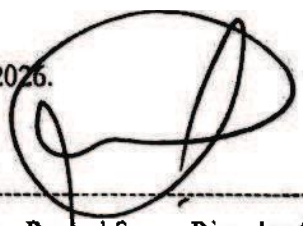


ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

DESPACHO

Aprovo e Ratifico os termos deste Termo de Inexigibilidade nº 103/2026, em favor da empresa: Rodrigues & Oliveira Servicos Medicos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.115.916/0001-08, nos termos do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Capim Grosso, 18/03/2026.



Maguibe Rangel Sousa Rios dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº 122/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1485/2025
INEXIGIBILIDADE 103/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Novo Horizonte, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, no exercício do seu mandato político, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **RODRIGUES & OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.115.916/0001-08, com sede na Rua Itália, nº 07, Fórum, CEP: 44.864-206, no município de Irecê - BA, representada pelo Sr. Joan Rodrigues de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***.**, inscrito no Conselho Federal de Medicina sob o nº CRM/BA: 48374, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições

- a) Credenciamento nº 040/2025 da Secretaria de Saúde
- b) Processo Administrativo nº 1485/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PSQUIATRA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA. (JOAN RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, CRM/BA: 48374)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, podendo haver o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item, desde que, possa atender à prestação/fornecimento.

2.8 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com a anuência das partes, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante a renovação de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023 e em do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do fornecimento deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- b) Os profissionais da saúde devem se apresentarem no turno preestabelecido na ordem de serviço.
- c) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 8, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- e) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- h) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- i) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) A Secretaria de Saúde de Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar a execução de serviço especializado de saúde no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Capim Grosso – BA. Para tanto, o profissional atuará conforme as atribuições técnicas de sua respectiva área, descritas a seguir:

3.1.1.1 Médico Psiquiatra Infantil:

- Realizar avaliação, diagnóstico e acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos mentais ou comportamentais.
- Elaborar planos terapêuticos individualizados, com intervenções adequadas à faixa etária.
- Emitir laudos, relatórios e pareceres quando necessários.
- Registrar evolução clínica em prontuário.
- Realizar média de 30 consultas mensais, totalizando aproximadamente 360 anuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso a superveniência de qualquer impedimento da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, incluindo os danos de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Executar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos serviços;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/Ba;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não poderá ser atribuída à Contratante;
- q) Rentar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho perigoso, pesado ou insalubre;
- s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes a segurança, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- u) Parar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Manter a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, em conformidade com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços/fornecimentos pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar à Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Publicar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Nomear formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os procedimentos.
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Pagar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Prestar a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Assinar aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso - BA pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme planilha abaixo o valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), bem como, as regras, a seguir:

Lote	Catset	Profissional	Qtd de meses	Atendimentos/consultas mês	Total mensal	Total anual
03	6165	Médico Psiquiatra	12	30 consultas	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
						R\$ 57.600,00

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

- I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
 - t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
 - u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE GARANTIA

7.1 Para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções por inadimplência previstas neste edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão/Unidade:	02.05.01 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
Projeto/Atividade:	10.122.5.2.062 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5.2.023 ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recurso:	15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS – GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, a Sra. Elivanete Oliveira da Silva designado pela portaria 377/2025 ou pelo seu substituto.
- 9.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44623-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

- 9.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 9.13 O gestor do contrato, o Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 214/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

- 10.2.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 10.2.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.2.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.2.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.2.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

10.2.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.2.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

- 10.2.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.2.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
- 10.2.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 10.2.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.
- 12.2 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 12.3 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 12.4 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 12.5 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 12.6 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula dos itens 12.2 a 12.5 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;
- 13.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 13.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.
- 13.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretária demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 14.2 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretária demandante.
- 14.3 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretária demandante.
- 14.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
- 14.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde.
- 14.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.7 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretária demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes. E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, 18 de março de 2026.



JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

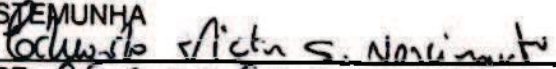


MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

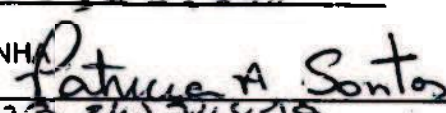
gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAN RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 23/03/2026 17:24:51 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGUES & OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF sob n.º 43.115.916/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHA

1: 
CPF: 05256520411

TESTEMUNHA

2: 
CPF: 22324774849



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 274/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula: 9196
Data: 09/09/26.

O Município de Mata de São João, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº, anexo - Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela Sra. Evelin Almeida dos Santos Costa, CPF: 025.095.005-70, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde do Município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, a **LS BAHIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.706/0001-98, estabelecida à Avº Tancredo Neves, no 1632, Edif. Salvador Trade Center, salas 505 506 1607 e 1609, Torre Sul, Bairro: Caminho das Arvores CEP:41.820.020, no Município de Salvador, através da sua Representante Legal, Sra. **Juliana Tereza Sabino da Silva**, portadora de cédula de identidade no 97002219371 SSPDC/CE e CPF no 626.900.433-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente **CREDENCIADA**; firmam o presente Termo de Credenciamento, decorrente da modalidade de Chamamento Público nº. 005/2025 – **SESAU/FMS, Processo Administrativo nº 9.207/2025**, sujeitando-se os **CREDENCIANTES** à Lei Federal nº 14133/21 Art. 74, Caput, regulamentada pela Portaria Municipal nº. 29/2025, de 07 de março de 2025 e às seguintes cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do Presente Contrato é **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (CAPS)**, conforme códigos de vagas constantes na planilha de referência em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, constante na licitação modalidade Credenciamento Público nº 005/2025 – **FMS/MSJ** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de maio de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 105, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2. O prazo para início dos serviços será após o empenho e ordem de serviço, respeitando sempre a vigência do presente contrato e edital, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14133/21 e suas posteriores alterações.

2.3. A **CREDENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto **CREDENCIADO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CREDENCIAMENTO**.

Assinado por 4 pessoas: TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO, JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA, MARIANA DOS SANTOS MENDES e MATHEUS BISPO ALVES DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.doc.com.br/verificacao/FDAF-14AF-87EF-07AA> e informe o código FDAF-14AF-87EF-07AA





2.4. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

2.5. A duração do contrato de credenciamento será regida de acordo com a vigência dos respectivos créditos orçamentários e respeitando a vigência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato de Credenciamento subordina-se ao regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A - da CREDENCIADA:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do contrato de credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII. Comunicar, por escrito, ao **CREDENCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de credenciamento a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, para fiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CREDENCIADA** com a **CREDENCIANTE**;

a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CREDENCIADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CREDENCIANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CREDENCIANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.



- xi. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CREDENCIANTE**;
- xii. A inadimplência da **CREDENCIADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CREDENCIANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato de credenciamento ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- xiii. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- xiv. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- xv. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CREDENCIANTE**;
- xvi. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a **CREDENCIANTE**;
- xvii. Submeter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CREDENCIANTE**, sem que haja vínculo empregatício;
- xviii. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- xix. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CREDENCIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- xx. Apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da expedição da Ordem de Serviço, o Certificado de Especialização do profissional da área para a qual foi credenciado. Tal procedimento deverá ser atendido caso venha acontecer a substituição de qualquer profissional especializado para a prestação do serviço específico.
- xxi. Deverá ser submetida à análise e aprovação da **CREDENCIANTE**, caso seja necessária a substituição de qualquer dos profissionais Credenciados para a prestação do serviço específico. Devendo o substituto adotar o procedimento descrito no Item XX.
- xxii. Os itens 017, 018, 019, 020, 021 referente ao anexo VI deste edital serão remunerados conforme produtividade usando como referência a atualização da Tabela de Valores Diferenciados da Tabela Unificada do SUS para Procedimentos Cirúrgicos Eletivos referentes à Portaria GM/MS Nº 1294 de 25 de maio de 2017 com pagamento de 80% do valor dos Serviços Profissionais de cada procedimento do Anexo II da Resolução CIB Nº 097/2024, conforme estabelecido a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de Dezembro de 2003. Os demais procedimentos que não constam na referida tabela da portaria supracitada, serão remunerados conforme tabela SUS (SIGTAP).



- xxiii. Os valores para a remuneração adicional indicados na Planilha de Referência referente aos **Códigos 005, 006, 007, 008 do edital, Anexo VI**, são referentes às datas festivas de Segunda e Terça-feira de Carnaval, Sexta-feira da **Semana Santa**, 23/06 e 24/06 (São João), 24/12 e 25/12 (Natal), 31/12 e 01/01 (Reveillon).
- xxiv. As consultas constantes no **Anexo VII do edital** serão agendadas de acordo a necessidade da administração com atendimento mínimo de 16 pacientes por dia para as especialidades indicadas nos **códigos de vagas 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 18 E 20**. Na hipótese do não comparecimento dos pacientes agendados será garantido pela gestão o pagamento dos atendimentos mínimos por dia referentes aos códigos de vagas acima citados.
- xxv. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato de Credenciamento, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- xxvi. A **CREDENCIADA** será responsável pelo transporte dos profissionais que prestarão o serviço objeto do presente Contrato;
- xxvii. Todos os profissionais indicados pela **CREDENCIADA** deverão seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente Contrato de Credenciamento, conforme o determinado pela **CREDENCIANTE**.
- xxviii. Todos os profissionais indicados pela **CREDENCIADA** deverão ter Certificado Digital apto a atender através de Prontuário eletrônico, quando solicitado pela **CREDENCIANTE**, além de seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente Contrato de Credenciamento, conforme o determinado pela **CREDENCIANTE**.
- xxix. É obrigatório que o médico possua um certificado digital válido de pessoa física (e- CPF) padrão ICP-Brasil junto a alguma das autoridades certificadoras. Para obtê-lo, o primeiro passo é escolher uma das 17 Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas à ICP-Brasil. As políticas de comercialização são próprias de cada empresa. A AC informará o valor do certificado, as formas de pagamento, os equipamentos necessários e a documentação obrigatória para emissão.

B – DO CREDENCIANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Contrato de Credenciamento;
- III. O Gerenciamento do Contrato de Credenciamento e das notas de empenhos das Será por meio da Coordenação de Controle e Acompanhamento de Contratos;
- IV. A fiscalização dos Serviços será por Unidade de Saúde:
Hospital Dr. Eurico Goulart de Freitas: Diretor de Média e Alta Complexidade;
P.A. Praia do Forte: Gerente de Atenção Pré-Hospitalar e Hospitalar;
Policlínica: Gerente de Exames de Diagnóstico por Imagem;
CAPS: Gerente de Saúde Mental.



- V. Atestar, através do Diretor Médico do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas, os Certificados de Especialidade dos profissionais indicados pela **CREDENCIADA**;
- VI. Fornecer as refeições dos profissionais da **CREDENCIADA** que estiverem no Plantão de 24 horas;
- VII. Dar à **CREDENCIADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- VIII. Comunicar à **CREDENCIADA** de qualquer modificação contratual;
- IX. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CREDENCIADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Contrato de Credenciamento será recebido pelo **CREDENCIANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14133/21, que estatui:

4.1.1. Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do credenciado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14133/21,;

4.1.2. Definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, após a certificação de que os serviços foram executados de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei Federal n.º 14133/21.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **CREDENCIADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato de Credenciamento, conforme determina o artigo 140, parágrafo 2º da Lei 14133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A PMSJ / FMS pagará à **CREDENCIADA**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo pré-requisito para a liberação dos pagamentos a entrega da produtividade, por cada profissional, de acordo com as autorizações emitidas pela Central de Regulação Municipal – SESAUFMS – PMSJ.

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais)

PLANILHA DE REFERÊNCIA										
ITEM	ANEXO EDITAL	COD. VAGAS	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANT. ESTIMADA TOTAL	VALOR ESTIMADO TOTAL	VALOR DE MÃO DE OBRA (74,5%)	DESPESAS OPERACIONAIS E ADM (25,5%)
1	VII	016	SERVIÇO DE MÉDICO PSIQUIATRA/CAPS	04 HS	AMBULATÓRIO	R\$ 1.200,00	215	R\$ 258.000,00	R\$ 192.210,00	R\$ 65.790,00
TOTAL								R\$ 258.000,00	R\$ 192.210,00	R\$ 65.790,00

5.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CREDENCIADA** para o Banco Santander.

Assinado por 4 pessoas: TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO, JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA, MARIANA DOS SANTOS MENDES e MATHEUS BISPO ALVES DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaiojoao.1doc.com.br/verificacao/FDAF-14AF-87EF-07AA> e informe o código FDAF-14AF-87EF-07AA





Agencia: 0932, Conta Corrente nº 130022752.

5.1.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CREDENCIADA** junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa à Seguridade Social, através das Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e regularidade relativa à Débitos Trabalhistas, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.1.3 O valor deste contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA-IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.1.4. O prazo para liquidação e pagamento será realizado em, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada do arquivo em formato txt, o qual o modelo será enviado junto com a solicitação da nota fiscal.

5.1.5. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

5.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o credenciamento para execução dos serviços, objeto desta Inexigibilidade correrão à conta da seguinte programação de dotação orçamentária, correspondente ao período de execução da despesa no exercício de 2026, respaldada na Lei Orçamentária Nº 1015/2025.

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
10.00 SESAU 10.01 FMS	10	302	004	2040	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.34.99 3.3.90.39.50	500 600

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços credenciados;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§ 1º Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a CREDENCIANTE, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 139, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14133/21.

7.2. Este Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 14133/21.

7.3. A rescisão deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a II e III do artigo 138 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI. - Quando a rescisão for provocada pela CREDENCIADA, esta deverá fazer solicitação formal de Descredenciamento 30 dias antes da finalização do serviço.

7.4. No caso de rescisão deste Contrato, a CREDENCIADA receberá apenas o pagamento dos serviços já prestados e aprovados pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

8.2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14133/21, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

8.3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.



8.4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14133/21 o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do serviço;

9.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do serviço;

9.1.3. A PMSJ/ FMS poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

9.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

9.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



10.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CREDENCIANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CREDENCIADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo:

GESTOR: Coordenação de Controle e Acompanhamento de Contratos;

SUPLENTE: Subcoordenador de Controle e Acompanhamento de Contratos.

FISCAIS:

HOSPITAL: Diretor de Média e Alta Complexidade / Suplente: Subcoordenadoria de Controle das Ações e Serviços Médicos;

PA DE PRAIA DO FORTE: Gerente Atenção Pré-Hospitalar / Suplente: Subcoordenadoria de Controle das Ações e Serviços Médicos;

POLICLINICA: Gerente de exames e diagnóstico por imagem / Suplente: Subcoordenadora de Atendimento de Emergência.

CAPS: Gerência de Saúde Mental / Suplente: Coordenação de Saúde Mental.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CREDENCIADA** na execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito a partir do dia 08 de maio de 2026.

Mata de São João, 28 de abril de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária Municipal de Saúde

LS BAHIA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Juliana Tereza Sabino da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDAF-14AF-87EF-07AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO (CPF 000.XXX.XXX-85) em 28/04/2026 14:29:46 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JULIANA TEREZA SABINO DA SILVA (CPF 626.XXX.XXX-00) em 29/04/2026 09:06:16 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARIANA DOS SANTOS MENDES (CPF 012.XXX.XXX-86) em 29/04/2026 09:59:30 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MATHEUS BISPO ALVES DOS SANTOS (CPF 065.XXX.XXX-27) em 29/04/2026 10:00:14 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/FDAF-14AF-87EF-07AA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1104/2025EMP

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula:

Data:

Silva
9146
04/04/26.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, EM COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E WVLL MED SERVICOS MEDICOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, Bahia, estabelecida à Pç. Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exmo. Sra. Prefeita, **MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 07.437.681-08 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 742.623.005-87, residente e domiciliado Rua José Pedro de Carvalho, 258, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000, COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no endereço na Rua 07 de Setembro, nº 169, Centro, Araci, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.291.555/0001-04, representado por sua gestora, a Sra. **KEILA SILVA ANUNCIAÇÃO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.736.808-30 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 033.395.985-09, residente e domiciliada na cidade de Araci, Bahia doravante denominados CONTRATANTES e de outro lado, **WVLL MED SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.751.911/0001-80, situado na Avenida Getulio Vargas, nº 1679, casa 02 CXPST 37, Alto do São João, Conceição do Coite - BA, neste ato, seu representante legal a Srª. **WILLY VINICIUS LACERDA LOPES**, portadora do RG nº 13.783.981-22 e CPF nº 019.687.555-27 e inscrito no CRM-BA da nº 34487, ora denominada CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem como objeto contratação de empresa médica **WVLL MED SERVICOS MEDICOS LTDA**, para prestação de serviço de médico psiquiatra a equipe multiprofissional de atenção especializada em saúde mental (AMENT), constante no item 55 do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 001/2024.
2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2024-FMS e da Inexigibilidade de Licitação Nº 1104/2025EMP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000050

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CONTRATO é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), sendo que será percebido mensalmente a quantia de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme item 55 do edital 001/2024, No valor CONTRATADO estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos; enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irredutíveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente e com a liquidação da despesa, mediante transferência bancária:
6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- 2 – O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se o CONTRATADO a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



00051

4 - Parágrafo Único - O servidor responsável pela fiscalização deste contrato é o Sr.(a) ANGELA LIMA OLIVEIRA, CPF sob nº 011.059.755-92.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor	Unidade Gestora
Secretaria Municipal de Saúde	2312	30.90.39	500 600	72.000,00	1302

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas, devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
5. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



9. Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e da Ação Civil Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, salvo os fornecedores optantes pelo regime de tributação Simplex Nacional, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11, da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - anexo I, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo Único: O CONTRATADO deverá apresentar junto com as notas fiscais:

- I- Prova de regularidade junto ao FGTS;
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- IV- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- V- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. O CONTRATADO está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o CONTRATADO que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

4. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas o CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a IV do artigo 139 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araci-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Araci - Ba, 13 de Janeiro de 2025.


MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA

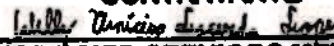
Prefeita Municipal

CONTRATANTE


KEILA SILVA ANUNCIAÇÃO

Gestora FMS

CONTRATANTE


WILL MED SERVICOS MEDICOS LTDA

WILLY VINICIUS LACERDA LOPES

CONTRATADO

Testemunhas

CPF

05560902500

CPF

06460408598

000054



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DAS INEXIGIBILIDADES Nº 1104/2025EMP, 1106/2025EMP, 1107/2025EMP, 1108/2025EMP, 1110/2025EMP E 1111/2025EMP, E RESUMO DOS CONTRATOS Nº 1104/2025EMP, 1106/2025EMP, 1107/2025EMP, 1108/2025EMP, 1110/2025EMP E 1111/2025EMP



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Belivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: G4-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programa de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

RESUMO DO CONTRATO

Contrato de nº 1104/2025EMP

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de ARACI, Estado da Bahia

Contratado: WVLL MED SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa médica WVLL MED SERVICOS MEDICOS LTDA, para prestação de serviço de médico psiquiatra a equipe multiprofissional de atenção especializada em saúde mental (AMENT), constante no item 55 do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

Valor Global: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2312 - Gestão e Manutenção das Ações - Atenção Primária

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 / 600

Prazo: Janeiro a Dezembro de 2025.

ARACI - BA, 27/01/2025.

KEILA SILVA ANUNCIACÃO DA SILVA – Secretaria Municipal de Saúde.



Pesquisa de preço elaborada por:

Silva
Matricula: 9196
Data: 04/04/26



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº 163/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2025
INEXIGIBILIDADE 139/2026

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Novo Horizonte, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, no exercício do seu mandato político, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a Sra. MARIA MARTA GOMES SANTOS inscrita no CPF sob o n.º 018.***.*** residente domiciliada na ES Genipapo, nº 1385, Genipapo, CEP: 44.695-000, no município de Capim Grosso – BA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº 013/2025 da Secretaria de Saúde
- b) Processo Administrativo nº 318/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo CONTRATANTE, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, podendo haver o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item, desde que, possa atender à prestação/fornecimento.

2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) O profissional da saúde e oficinairo devem se apresentarem no turno preestabelecido em contrato.

Maria Marta



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

- c) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 6.1, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- e) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- h) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- i) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) A Secretaria de Saúde de Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

3.2 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2 Serviços de Oficineiros:

- 3.2.1 Os oficineiros atuarão na promoção da saúde mental, reabilitação e bem-estar social, por meio de atividades terapêuticas e educativas nas unidades de saúde. Os serviços incluem:
- 3.2.2 Atividades de promoção da saúde mental: Terapias em grupo, atividades lúdicas e culturais para fortalecimento emocional e social dos participantes.
- 3.2.3 Oficinas de reabilitação e integração: Exercícios físicos adaptados, práticas corporais e atividades artísticas voltadas à recuperação e socialização de pacientes com doenças crônicas ou em reabilitação.
- 3.2.4 Acompanhamento e suporte a grupos específicos: Atendimento a idosos, pessoas com deficiência, pacientes em pós-operatório e indivíduos em situação de vulnerabilidade.
- 3.2.5 Os serviços dos oficineiros serão ofertados em espaços adequados dentro das unidades de saúde, garantindo acessibilidade e participação da comunidade.

3.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.3.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.
- 3.3.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.3.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.
- 3.3.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:
 - 3.3.4.1 Qualificação Técnica e Profissional: Para profissionais médicos: diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Certificações adicionais exigidas para determinadas especialidades médicas, conforme os protocolos e normativas do Ministério da Saúde.
 - 3.3.4.2 Experiência Comprovada: Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de saúde, preferencialmente com referências positivas e desempenho comprovado.
 - 3.3.4.3 Capacidade Técnica: Disponibilidade para atuação em conformidade com as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Para médicos plantonistas: conhecimento e prática em protocolos de urgência e emergência estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
 - 3.3.4.4 Ética e Conduta Profissional: Compromisso com o sigilo profissional e respeito às diretrizes do SUS. Cumprimento das normas éticas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais. Adequação às diretrizes municipais de atendimento humanizado e centrado no paciente.
 - 3.3.4.5 Documentação Regularizada: Apresentação de documentos pessoais, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além da comprovação dos registros profissionais quando aplicável.
 - 3.3.4.6 Alinhamento com Objetivos Institucionais: Demonstração de alinhamento com os objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Maria Marta



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/Ba;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Contrato;

Maria Marta



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a planilha abaixo, o valor de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), bem como, as regras, a seguir:

LOTE	PROFISSIONAIS	CATSER	QUANT. MÊS	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	VALOR MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
17	OFICINEIRO	Não localizado	12	40H	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 20.400,00

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

6.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

6.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

6.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.1.7 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

6.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.

6.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida

Maria Marta



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

6.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.2 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.3 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.7 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

- I. Os preços acertados são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

6.8 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

6.9 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.10 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão/Unidade:	02.05.01 Fundo Mun. de Saúde - FUMSAUDE
Projeto/Atividade:	10.122.5.2.062 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros - P. Física
Fonte de Recurso:	15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

Maria Marta



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria Municipal de Saúde	Elivanete Oliveira da Silva	377/2025

8.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.13 O gestor do contrato, o Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 214/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Maria Marta



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

9.2 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.3 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso - Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

9.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

9.7 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.8 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.9 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Maria Marta



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

Maria Marta



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

11.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

11.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

12.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

12.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio da Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretaria demandante.

13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Maria Marta



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes. E, por estarem, assim, justo e acordados, os participantes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

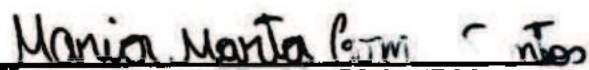
Capim Grosso, 25 de março de 2026



JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

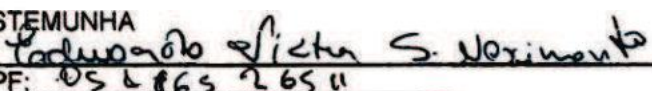


MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



MARIA MARTA GOMES SANTOS
CPF sob n.º 018. ***.***.
CONTRATADA

TESTEMUNHA

1: 
CPF: 05 6 865 265 11

TESTEMUNHA

2: 
CPF: 036 255 195 26



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Pesquisa de preço elaborada por:

Matricula:

Data:

9146

04/04/26

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Amaraji, Estado de Pernambuco, situado à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, nesta cidade de Amaraji - PE, **O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratar Oficineiros/Instrutores, conforme solicitação, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – Anexo I.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 § I.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

O credenciamento ficará aberto dos dias **25/08/2025 ao dia 25/08/2026**.

Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, nesta cidade de Amaraji - PE, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 08h às 13h, ou pelo endereço eletrônico: licitacaoamaraji49@gmail.com.

O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo e-mail: licitacaoamaraji49@gmail.com

Amaraji - PE, 22 de agosto 2025.



PREFEITURA DE
AMARAJI

Escrevendo um novo futuro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE AMARAJI - PE**, Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, nesta cidade de Amaraji - PE, CEP 55515-000, **CONVOCA**, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude - SEDUC, os interessados, no **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS/INSTRUTORES**, na prestação de serviços para Prefeitura Municipal, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 79 I e suas alterações, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoa física, para atuar como Oficineiros/Instrutores, desenvolvendo oficinas nas áreas de: **Zumba, FitDance, RitBox, Aeróbica, Ginástica Funcional, Crossfit, Danças, Capoeira, Lutas, Calistenia, Caminhadas e Corridas, Ciclismo, Meditação, Tai chi chuan, Outras atividades físicas com objetivos afins, Alimentação Saudável e Educação em Saúde**, visando a inserção de práticas e atividades físicas, lúdicas e movimentos, com os objetivos do Programa MOVIMENTA AMARAJI.

1.2 O credenciamento fica aberto pelo período de 12 (doze) meses podendo os interessados se inscrever durante todo o período, a Prefeitura Municipal Amaraji, receberá os envelopes com as inscrições a partir do dia **25/08/2025** pelos correios ou de forma presencial em sua sede, com endereço à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, nesta cidade de Amaraji - PE, CEP 55515-000, no Departamento de Licitação e Contratos.

1.3 O credenciamento significa a inclusão do(s) interessado(s) no cadastro que ficará à disposição do Município de Amaraji/PE, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante concordância das partes e interesse público, conforme art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

2.1 Poderão participar do presente credenciamento:

a) Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.1.1 Serão credenciados todos os interessados que, a todo tempo e modo, atenderem a todas as exigências fixadas neste Edital e seus anexos.

2.1.2 O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante período em que estiver vigente o credenciamento.

2.2 Impedimentos para participação:

 prefeitura@amaraji.pe.gov.br  (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

2.1.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento ou do contrato dele decorrente, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir, dentre outras vedações da legislação aplicável:

a) Que tenham objeto incompatível com o deste Edital;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estiverem punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;

c) Que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1. O impedimento será também aplicado aos interessados que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Contratada.

d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.3 A observância das vedações elencadas acima é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DO PROTOCOLO E PRAZO

3.1. Para ser considerado habilitado a participar do Credenciamento de que trata este Edital, o interessado deverá apresentar em envelope lacrado identificado com a inscrição externa, conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Contratação, a documentação exigida neste edital, a ser protocolada junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal, Rua Rocha Pontual, 72, Centro, Amaraji – PE, CEP 55515-000 no horário das 8h às 13h, a partir do dia **25 de agosto de 2025**.

3.2. Os Credenciados serão selecionados por meio de ordem de credenciamento e área de atuação, conforme cronograma do Programa MOVIMENTA AMARAJI.

3.2.1 A ordem de chamamento será realizada mediante a ordem cronológica dos credenciados conforme termo de credenciamento.

3.2.2 Após o preenchimento do número das vagas ofertadas pelo edital, os demais credenciados permanecerão inscritos em sequência, conforme ordem de credenciamento;

3.2.3 Em caso de algum credenciado sofrer o descredenciamento ou perder um dos pontos de habilitação o próximo credenciado da lista será chamado.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60